PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2358 de 11/11/16

P M S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
26 OUT. 2016
Data da Formalização do Contrato

CONTRATO N° 1039/16 .

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.

VALOR: R$ 372.146,74 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1583 - 35.10.3.3.90.39.15.451.0021.2.035.01.110000 - IMPLANTAÇAO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA ART. 24, INCISO VIII DA LEI FEDERAL DE N° 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 117.785/2016.

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar n° 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o n° 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual n° isento, representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Miguel Sampaio Junior, portador da cédula de identidade RG n° 6.418.727-5 SSP/SP e do CPF 740.596.378-15, por delegação, conforme Decreto Municipal n° 16.080/14, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e URBAM - Urbanizadora Municipal S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 45.693.777/0001-17, estabelecida neste Município, na Rua Ricardo Edwards, n° 100, Vila Industrial, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Boanésio Cardoso Ribeiro, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade, RG n.° 12.684.288 - SSP/SP, e do CPF n.° 019.447.268-02, e doravante simplesmente designada CONTRATADA, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal de n° 8.666/93, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, nos termos dos Anexos do presente instrumento.

1.2. Os Anexos do contrato serão compostos de: Termo de referência (anexo I), memorial descritivo (anexo II), Planilha Orçamentária (Anexo III) e cronograma de execução (anexo IV), todos integram o contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES

2.1. Pela prestação do serviço ora contratado a Contratante pagará à Contratada o preço de R$ 372.146,74 (trezentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) na prestação do serviço referido nos ANEXOS deste contrato.

GAB005 FRENTE / VERSO

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas parcialmente pela dotação orçamentária nº 1583 - 35.10.3.3.90.39.15.451.0021.2.035.01.110000 - IMPLANTAÇAO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, constante dos exercícios de 2016 e subsequentes.

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas em sua proposta, mediante recebimento da competente Ordem de Serviço (OS), por escrito, da CONTRATANTE e nos termos do Anexos deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES

5.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e o preço não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria, ressalvado o disposto no item 13.6 deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

6.1. As medições serão a cada 15 (quinze) dias e os pagamentos serão efetuados em até 10 (quinze) dias, após a apresentação, pela CONTRATADA, de fatura/nota fiscal, que será assinada pelo fiscal do contrato e pela Gestão de Contratos da Secretaria.

6.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.3. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e GFIP do mês de competência, ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA concorda e reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE, consignados neste instrumento, na lei ou em regulamento, no caso de rescisão administrativa deste contrato na forma prevista no Art. 77 Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO

8.1. Este contrato será celebrado pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento, pela CONTRATADA, da competente Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso na execução do serviço contratado segundo definido no Anexo Único, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5 % (meio por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.

9.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

9.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, o qual excedido configurará inexecução total.

9.3. As multas dos itens 9.1., 9.2 e subitens não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 9.6 deste instrumento, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do item contratado;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do total do item contratado;

9.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

9.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

10.1. A obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

10.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS.

CLÁUSULA 11ª - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO A PROPOSTA

11.1. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo de dispensa de licitação que autorizou a sua celebração.

CLÁUSULA 12ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

12.1. Na execução será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e, nos casos em que esta for omissa aplicar-se-á subsidiária e sucessivamente, a legislação municipal, preceitos de direito público e as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

13.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço (OS).

13.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

13.4. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

13.5. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências da proposta que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

13.6. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

13.7. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.8. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.8.1. A CONTRATADA quando for responsável por danos a terceiros deverá comprovar perante a CONTRATANTE que houve composição entre as partes, sendo que, não sendo comprovado, a CONTRATANTE poderá adotar as disposições legais ou contratuais previstas, no caso de ser acionada com requerimento de indenização por particular.

13.9. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

São José dos Campos,

PMSJC
DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS
26 OUT. 2016
Data da Formalização do Contrato

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário de Obras

URBAM - URBANIZADORA MUNICIPAL S/A

Eng. Boanerges Cardoso Ribeiro
Diretor Presidente
URBAM

TESTEMUNHAS:

Maria Teresa Negrão Batista
Chefe de Divisão - DFAT

Dimitri L.P.M.Melo
Divisão de Formalização e Atos
Matrícula 39726

EM BRANCO